



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
21/12/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã
Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port Nº 461/2022

LEI Nº 1.082/2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NAS ÁREAS QUILOMBOLAS, RESERVA DE VAGAS EM CONCURSOS PUBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS EM CONCÓRDIA DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Concórdia do Pará, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de equipamentos públicos nas áreas quilombolas do município de Concórdia do Pará, assim como também homenagear personalidades históricas de reconhecida relevância para o movimento negro.

Parágrafo Único – Todos os equipamentos construídos ou nominados dentro das áreas reconhecida como área quilombola deverão conter antes do nome o seguinte prefixo: “*equipamento quilombola...*” seguido do nome oficial.

Art. 2º - Os equipamentos públicos construídos ou nominados dentro da área quilombola do Município de Concórdia do Pará, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas ou, acontecimentos cívicos, culturais e esportivos de relevância ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

Parágrafo Único – A preferência das denominações será à personalidades históricas reconhecidas de relevância importância para o movimento negro.

Art. 3º - Quando se tratar nomes de pessoas, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público;

II – que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ou ao Estado, ou ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política da filantropia e em especial ao movimento negro;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
21/12/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip.
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
& Finanças
Port Nº 461/2022

III – que não haja outro equipamento, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 4º- Quando o homenageado tiver residido em vida no município de Concórdia do Pará, o óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.

Parágrafo único – Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

Art. 5º - Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, memorial descritivo por via pública ou partícula, croqui, histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório.

Parágrafo único: É proibida a duplicidade da denominação do equipamento público, inclusive quando pertencer a categorias.

Art. 6º - Fica proibido a mudança de identificação de equipamentos públicos em áreas quilombolas no âmbito do Município de Concórdia do Pará salvo no caso previsto no artigo 7º.

Art. 7º – A proposta de mudança de identificação do equipamento em áreas quilombolas obrigatoriamente ocorrerá através de Projeto de Lei de iniciativa popular conforme art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal ou de Projeto de Lei apresentado por 1/3 dos vereadores.

Parágrafo Único: a aprovação dos Projetos de Lei referentes a alteração da identificação do equipamento em área quilombola se dará por no mínimo 2/3 dos Vereadores.

Art. 8º - O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para:

• **1º** - Identificar cada equipamento público em área quilombola, objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;

• **2º** - Regularizar, através de Lei específica, a identificação dos equipamentos públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
21/12/2022
Em Conformidade Com a Lei Municip.
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicação
Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port Nº 461/2022

Art. 9º. Ficam reservados aos cidadãos negros, índios e quilombolas o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por meio de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes dos quadros permanentes de pessoal e nos processos simplificados para contratações temporárias excepcionais no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Concórdia do Pará e do Poder Legislativo.

§ 1º - O previsto no caput deste artigo aplica-se aos editais em âmbito municipal sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 10 (dez);

§ 2º - A reserva de vagas a candidatas e candidatos negros deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido;

§ 3º - Podem concorrer às vagas reservadas a candidatas e candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

§ 4º - Para verificação da veracidade da autodeclaração será formada comissão designada para tal fim, com competência deliberativa para identificar se o candidato apresenta ou não as características descritas no presente artigo desta Lei;

§ 5º - O previsto no caput deste artigo não se aplicará aos cargos eletivos e de livre escolha política.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita de Concórdia do Pará - PA, 21 de Dezembro de 2022.


Elisângela Paiva Celestino
Prefeita Municipal.